

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA





Índice

1. Controlo de Versões do Código de Ética e Conduta	3
2. Preâmbulo	4
3. Identificação da Empresa.....	4
4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS.....	5

1. Controlo de Versões do Código de Ética e Conduta


Controlo de Versões			
Título	Código de Ética e Conduta		
Autor	Escolha Divertida – Unipessoal, Lda		
Versão anterior	Inexistente		
Versão atual	1.0	Data	14 de Fevereiro 2025
Classificação	Privada	Número de páginas	
Observações	Nenhumas		

2. Preâmbulo

O presente documento, em conformidade com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), pretende sintetizar os principais cuidados metodológicos associados à elaboração, adoção e dinamização de um Código de Conduta, contribuindo para que o mesmo seja reconhecido como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, visando garantir a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores e assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual.

A Escolha Divertida, compromete-se assim, a defender os valores de não discriminação e de combate contra o assédio no trabalho, assumindo este Código de Conduta como instrumento privilegiado na resolução de questões éticas, garantindo a conformidade deste com as práticas legais a que está sujeita.

3. Identificação da Empresa

Designação completa	Escolha Divertida – Unipessoal Lda. Adiante designada somente Escolha Divertida 
NIPC	515160318
N.º telefone	Rita Faroppa - 92 780 45 37
Endereço sede	Rua da Escola Preparatória nº 51 – 2350-777 Torres Novas
Endereço eletrónico	escolhadivertida@gmail.com

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

Este Código de Conduta aplica-se a todos os membros Diretivos, Coordenadores, Gestores e Colaboradores permanentes ou eventuais, alunos da Escolha Divertida e outras pessoas que participem nas suas atividades, independentemente do tipo do seu vínculo, ou posição hierárquica que possuam, bem como a todos os demais que atuam em nome da Empresa Escolha Divertida.

Artigo 2º

Objeto

1. O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação, transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no RGPC, o qual deve ser lido em conjunto com o Código de Conduta da Escolha Divertida, disponível em www.escolhadivertida.pt.

1.2. Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o significado abaixo indicado:

- a. **Código de Conduta:** conjunto de princípios que regem a atividade da empresa e de regras de natureza ética e deontológica a observar pelos membros dos órgãos da Escolha Divertida e por todos os seus colaboradores, entre si e com terceiros;
- b. **Corrupção e Infrações Conexas:** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto -Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
- c. **Parceiros:** os terceiros que ajam em nome da Empresa Escolha Divertida, os seus fornecedores e clientes.
- d. **Canal de denúncia interna** – Instrumento através do qual, qualquer colaborador pode efetuar a denúncia de atos de corrupção e infrações conexas e através do qual é dado seguimento à mesma.
- e. **Coação** – Ato de exercer pressão psicológica ou constrangimento no indivíduo a fim de fazê-lo praticar, por ação ou omissão, ato que não deseje;

f. **Conflito de interesses** – Situação em que os interesses profissionais, financeiros, familiares, políticos ou pessoais podem interferir com a capacidade crítica das pessoas na prossecução dos deveres no seio da organização;

g. **Falsificação** – Ato ou efeito de falsificar, adulterar, de copiar ou alterar fraudulentamente.

h. MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção, entidade administrativa independente de direito público, dotada de poderes de autoridade que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

i. Pagamentos de facilitação – Entrega de um presente de baixo montante que se faz a uma pessoa, para conseguir um favor.

j. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO (PPR) – Documento que contém:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;

- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

l. RGPC – Regime geral da Prevenção da Corrupção

m. Suborno – Ato ou efeito de dar ou prometer bens, geralmente dinheiro, para conseguir algo ilegal ou condenável;

n. Tráfico de influência – Prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada dentro de uma empresa ou entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para si própria ou terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.

Artigo 3º

Princípios e deveres gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, a Direção, Gestão, Coordenação e os Colaboradores da empresa devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da Escolha Divertida, no respeito pelos princípios de não discriminação e de combate ao assédio no trabalho.

2. A Direção, Gestão, Coordenação e os Colaboradores da empresa não podem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das atividades da Empresa, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física,

orientação sexual, opiniões, políticas, religião ou crença.

3. Os colaboradores da empresa devem exercer a sua atividade profissional em obediência aos seguintes princípios:

- a) “Princípio da legalidade” – atuar em obediência ao quadro constitucional e legal vigente;
- b) “Princípio da igualdade” – os trabalhadores da empresa não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- c) “Princípios da colaboração e da boa-fé” – devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua função, devendo atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades;
- d) “Princípio da prestação de informação de qualidade” – prestar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas da forma mais completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;
- e) “Princípio da lealdade” – agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;
- f) “Princípio da integridade” – pautar a sua conduta por critérios de honestidade pessoal e profissional, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacione;
- g) “Princípios da competência e da responsabilidade” – devem agir de forma briosa e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;
- h) “Princípio da urbanidade” – tratar a todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento com as demais pessoas e entidades conciliatório e cooperante.

Artigo 4º

Responsável pelo Cumprimento Normativo

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo, designado pela Escolha Divertida, monitoriza e controla a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou Colaboradores(as) da Empresa.
2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias interna regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

Artigo 5º

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – Regras de conduta e atuação

1. A Escolha Divertida repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

2. Todos(as) os(as) Colaboradores(as) devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei. Em particular, é expressamente proibido a todos(as) os(as) Colaboradores(as):

a. aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;

b. oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;

c. influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;

d. obter algum benefício ou vantagem para a Escolha Divertida, para o(a) Colaborador(a) ou para Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.

e. No exercício da atividade da Escolha Divertida, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência bem como pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.

f. É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome da Escolha Divertida, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

g. Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em

que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

Artigo 6º

Incumprimento

1. O incumprimento das regras constantes no presente Código por qualquer Colaborador(a) será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:
 - a. Repreensão não registada;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Sanção pecuniária;
 - d. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - e. Despedimento com justa causa.
2. No caso de incumprimento das regras constantes no presente Código por Parceiros, poderá existir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.
3. O não cumprimento das normas do Código poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.
4. O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Empresa no âmbito do seu sistema de controlo interno.

Artigo 7º

Canal de Denúncia Interna

1. A Escolha Divertida dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, a qual transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
2. A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável às denúncias estabelecido no Regulamento de Comunicação de Infrações, disponível em www.escolhadivertida.pt.

Artigo 8º**Formação**

1. A Empresa Escolha Divertida assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código, a todos(as) os(as) Colaboradores(as), visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.
2. A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos(as) Colaboradores(as) em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

Artigo 9º**Vigência, Revisão, Publicidade e produção de efeitos**

1. O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica da Empresa Escolha Divertida, que justifique a sua revisão.
2. Qualquer alteração ao Código deverá ser aprovada pela Direção, no que diz respeito às alterações necessárias para conformação do Código com a legislação em vigor a cada momento.
O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, no site da empresa: www.escolhadivertida.pt
3. O presente código entra em vigor em 14 de fevereiro de 2025 e deve ser sujeito a revisão a cada 3 anos ou sempre que se operem alterações que justifiquem a sua revisão.

A Direção

(Rita Faroppa Silva e Sousa)